



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 157-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o seguinte profissional, para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- I. 01 (um) professor de Língua Inglesa para cumprir 25 (vinte e cinco) horas semanais, a contar do início da licença do servidor a ser substituído.

§ 1º A formação mínima do contratado, bem como a experiência profissional exigida será estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caso não seja possível a contratação de Professor para cumprimento integral da carga horária semanal estipulada no inciso deste artigo, poderá ser contratado mais de um profissional para atendimento da mesma, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A contratação descrita no art. 1º será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de encerramento do ano letivo ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Estrela.

§ 1º Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para a categoria funcional correspondente, a remuneração paga ao contratado será calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

§ 2º Será concedido ao contratado, vale-alimentação nos termos concedidos aos Servidores Públicos Municipais de Estrela conforme Lei Municipal nº 4.034/2005 e suas alterações, correspondente ao número de dias trabalhado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Orgao: 05 SECR MUN EDUCAÇÃO

Unidade: 06 FUNDEB

12.361.1030.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

3.3.1.9.0.0400000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5064

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2013.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 09 de agosto de 2013.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 157-01/2013

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 157-01/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, para que possamos contratar profissional para atuar na Rede de Ensino Municipal, a fim de suprir ausência do titular do cargo que por motivo de licença estará afastado da Secretaria da Educação.

O Professor de Língua Inglesa a ser contratado irá substituir a servidora Cleonice Luciane Wermann Diehl que entrará em Licença Prêmio.

A contratação deste profissional de forma emergencial é a única medida a ser tomada para sanar a falta de profissionais para atuarem na Rede de Ensino do nosso Município, sem prejudicar o ano letivo dos alunos do nosso Município.

Existe urgência nesse encaminhamento, uma vez que é necessário que todas as providências sejam tomadas antes da servidora titular afastar-se do cargo, por motivo da licença.

A contratação será pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a contar do início da licença do servidor a ser substituído.

Salientamos que em virtude de não haverem profissionais suficientes para atuar nessa área, já está previsto no orçamento de 2013 a contratação de servidores de forma emergencial, objetivando dar prosseguimento aos excelentes serviços prestado através da Secretaria Municipal da Educação.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei do qual aguardamos a devida apreciação por parte desta distinta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
José Itamar Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS